



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

cm

**LEI Nº 4.747 DE 10 DE Outubro DE 2023.**

Projeto de Lei nº 099/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera artigos da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 2º passa avigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicâncias e Processos Administrativo Disciplinar."

Art. 2º O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será remunerado nos termos da Lei Complementar nº 084/2005."

Art. 3º O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica designado uma equipe de apoio técnico que deverá auxiliar a comissão em todas as fases do processo administrativo disciplinar e/ou sindicância, que também será designado por Decreto do Executivo, devendo seus membros pertencerem ao quadro de servidores efetivos."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
017241-22475/-0